

OBSERVATÓRIO EMPRESARIAL

DIREITO DOS NEGÓCIOS

Boletim mensal de Inteligência Normativa e Jurisprudencial

Swartzman Advogados Associados

Janela de destaque 1º de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026

Periodicidade Mensal

Publicação de caráter exclusivamente informativo. Não constitui opinião legal, parecer ou orientação jurídica para caso concreto.



O QUE MUDOU EM AGOSTO

Quatro movimentos de agosto mexem com o custo e com o risco da sua empresa, e três deles têm data marcada em setembro.

Levar um caso ao **Superior Tribunal de Justiça** ficou mais difícil a partir de 3 de setembro. A empresa que quiser **recorrer** passa a ter de provar, antes do mérito, que a questão interessa a toda a população e não apenas às partes envolvidas no processo.

O **Conselho Nacional de Justiça** reorganizou a **execução civil** inteira. Os tribunais passam a ter núcleos próprios de investigação patrimonial, com poder de requisitar informações a cartórios, juntas comerciais e bancos e de usar inteligência artificial para localizar ativos, inclusive os que estejam em nome de terceiros. Quem acumula execuções entra numa categoria com nome e critério objetivo, e passa a ser tratado de forma coordenada.

A **ANPD** virou a agência mais dura do país sobre **negócios digitais**, e o gatilho não foi a lei de proteção de dados, foi a **lei de proteção da criança**. Em vinte dias aplicou **multa de R\$ 153,7 milhões**, mandou uma plataforma global desligar uma funcionalidade em três dias úteis e notificou vinte e duas empresas, entre elas as ferramentas de inteligência artificial que a sua equipe provavelmente já usa.

E a **Comissão de Valores Mobiliários** condenou dois administradores de uma companhia aberta e absolveu três outros no mesmo processo, pelos mesmos fatos. A diferença entre um grupo e o outro é o que todo conselho e toda diretoria precisam entender.

TERMÔMETRO

SEGMENTO	IMPACTO
Empresarial e societário	Alto
Execução e crédito	Muito Alto
Contencioso estratégico	Muito Alto
Digital e inteligência artificial	Muito Alto
Judiciário	Muito Alto



PRAZOS QUE CORREM

DATA	O QUE ACONTECE	QUEM PRECISA AGIR
Já em vigor desde 29/08/2026	Formulários trimestrais e anuais da CVM só são aceitos com dois novos campos preenchidos	Companhias abertas e emissores estrangeiros
Em vigor	Processos sobre dispensa de honorários da Fazenda Nacional estão suspensos em segunda instância	Empresas com litígio tributário federal
03/09/2026	Recurso ao Superior Tribunal de Justiça passa a exigir demonstração de relevância	Toda empresa com contencioso relevante
08/09/2026	Última data para o Congresso votar a medida provisória da tributação de remessas postais internacionais	Comércio eletrônico e importação
17/09/2026	Publicação obrigatória do primeiro relatório de transparência sobre proteção de crianças e adolescentes	Plataformas com mais de um milhão de usuários menores de 18 anos
19/09/2026	Entra em vigor a Consolidação Nacional da Execução Efetiva	Empresas credoras e empresas com execuções em curso
24/09/2026	Prazo para os tribunais regulamentarem os Núcleos de Pesquisa Patrimonial	Empresas com passivo executado relevante
01/01/2027	Transferências de ativos virtuais acima de dez mil dólares passam a admitir retenção preventiva de até 24 horas	Prestadores de serviços de ativos virtuais e instituições financeiras

RECURSO AO STJ FICOU MAIS CARO E MAIS SELETIVO

A Lei nº 15.484, de 4 de agosto de 2026, criou um filtro na porta do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 3 de setembro, todo recurso especial precisa trazer um tópico próprio e fundamentado explicando por que aquela questão jurídica tem relevância econômica, política, social ou jurídica que ultrapassa o interesse das partes. Faltando esse tópico, o recurso é inadmitido. O Tribunal já publicou o regramento interno, pela Emenda Regimental nº 55.

Há uma janela e ela fecha na quinta-feira. A exigência só alcança recursos contra acórdãos publicados a partir de 3 de setembro. Tudo que foi publicado até 2 de setembro segue pela regra antiga.



Na prática, três coisas mudam. O custo de levar uma tese ao Tribunal sobe, porque exige um trabalho argumentativo que antes não existia. A previsibilidade de chegar lá cai, o que altera o cálculo de quanto provisionar e de quando vale a pena acordar. E teses que dependiam de repetição em muitos processos passam a valer mais quando levadas de forma coordenada, porque relevância se demonstra melhor com escala.

O QUE MUDA NO ACESSO AO STJ	REGRA A PARTIR DE 3 DE SETEMBRO DE 2026
Base normativa	Lei nº 15.484/2026, que inseriu o art. 1.035-A no Código de Processo Civil e alterou os arts. 927, 932, 979, 988, 998, 1.030, 1.039 e 1.042
Novo requisito	Demonstração da relevância da questão de direito federal em tópico específico e fundamentado do recurso
Consequência da omissão	Inadmissão do recurso especial
Quórum para recusar a relevância	Dois terços dos membros do órgão competente, na forma do art. 105, § 2º, da Constituição
Relevância presumida	Nas hipóteses do art. 105, § 3º, da Constituição
Competência interna	Corte Especial nas questões comuns a mais de uma seção, seções nos casos de precedente qualificado e turmas quando há presunção de relevância sem formação de precedente
Filtragem prévia	Presidentes e relatores podem rejeitar recurso sem demonstração adequada ou sobre questão já julgada irrelevante
Rastreabilidade	Registro público dos recursos submetidos à sistemática, com numeração sequencial semelhante à dos repetitivos
Transição	Alcança recursos especiais contra acórdãos publicados a partir de 3 de setembro de 2026

Fonte oficial no [texto da Lei nº 15.484, de 4 de agosto de 2026](#) e na [comunicação do STJ de 24 de agosto de 2026](#).

O CNJ REORGANIZOU A EXECUÇÃO, E ISSO ALCANÇA QUEM COBRA E QUEM DEVE

A Corregedoria Nacional de Justiça editou, em 19 de agosto, o Provimento nº 255, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 20 de agosto. São cento e dezenove artigos que instituem a Consolidação Nacional da Execução Efetiva e reorganizam a forma como o Judiciário conduz a cobrança judicial. A vigência começa trinta dias depois da publicação, o que situa o início em



19 de setembro pela contagem civil. O ato não alcança a execução penal nem a execução fiscal, salvo nas hipóteses expressas.

Dois eixos concentram o efeito prático sobre a empresa.

O primeiro é a investigação patrimonial. Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais passam a manter Núcleos de Pesquisa Patrimonial com competência para identificar bens, direitos e estruturas patrimoniais do executado e também os existentes em nome de interpostas pessoas, requisitando informações a cartórios, juntas comerciais e instituições financeiras e empregando inteligência artificial e mineração de dados. Os tribunais têm até 24 de setembro para regulamentar os respectivos Núcleos, e a obrigação permanece exigível depois dessa data para quem não a cumprir. A Consolidação veda que esses Núcleos sejam improvisados dentro de centrais de mandados ou unidades equivalentes, o que indica estrutura nova e dedicada.

O segundo é o tratamento de quem acumula execuções. A Consolidação define grande devedor por critérios objetivos, entre eles número de execuções acima de cem, duzentas ou trezentas conforme o porte do tribunal, passivo executado consolidado acima de limite a ser fixado em ato posterior, concentração expressiva de execuções em uma mesma unidade ou em tribunais diversos, integração a grupo econômico ou a estrutura empresarial complexa e utilização reiterada de mecanismos de ocultação patrimonial. Enquadrada a empresa em qualquer um desses critérios, suas execuções podem ser reunidas e centralizadas em uma Central de Apoio à Execução, sob juízo coordenador, com pesquisa patrimonial conjunta e planejamento unificado dos atos de constrição. Adotado o Regime Centralizado de Execução, a centralização impede a prática de atos pelo juízo de origem, na forma que cada tribunal disciplinar.

A leitura executiva tem dois lados. Para o credor, a recuperação de ativos ganha uma estrutura institucional que enxerga o devedor por inteiro. Para o devedor, a dispersão de execuções em muitas comarcas deixa de proteger, e passivos hoje administrados processo a processo tendem a ser tratados em bloco. Nos dois casos vale mapear, até 19 de setembro, quantas execuções a empresa e as sociedades do grupo têm em curso, em quais tribunais e em que valor consolidado.

FRENTE DA CONSOLIDAÇÃO

O QUE O PROVIMENTO Nº 255/2026 INSTITUI

Pesquisa
patrimonial

Núcleos de Pesquisa Patrimonial nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, com requisição de informações a cartórios, juntas comerciais e instituições financeiras, uso de inteligência artificial e mineração de dados e alcance sobre bens em nome de interpostas pessoas



FRENTE DA CONSOLIDAÇÃO	O QUE O PROVIMENTO Nº 255/2026 INSTITUI
Grandes devedores	Definição por critérios objetivos, entre eles volume de execuções conforme o porte do tribunal, passivo consolidado, concentração de execuções, integração a grupo econômico e uso reiterado de mecanismos de ocultação patrimonial
Reunião e centralização	Centrais de Apoio à Execução nos Tribunais de Justiça, Regionais Federais e Regionais do Trabalho, com centralização das execuções de grandes devedores e designação de juízo coordenador
Regimes de gestão coordenada	Plano Especial de Pagamento, Regime Centralizado de Execução, Regime Especial de Execução Forçada e Regime de Coordenação Estratégica da Execução, adotáveis isolada ou cumulativamente
Solução consensual	Programas permanentes de conciliação na fase de execução, com programas específicos voltados a grandes devedores e possibilidade de planos estruturados de pagamento
Banco Nacional de Penhoras	Registro nacional das constrições patrimoniais realizadas pelo Judiciário, consultável pelos órgãos judiciais para pesquisa patrimonial e prevenção de constrições conflitantes
Alienações judiciais	Plataforma Nacional de Alienações Judiciais como ambiente exclusivo dos leilões eletrônicos e da alienação por iniciativa particular, esta última tratada como modalidade preferencial de expropriação
Inteligência artificial	Uso admitido para classificação e priorização de processos, identificação de grandes devedores e grupos econômicos e apoio à pesquisa patrimonial, vedada a substituição da atuação humana nos atos decisórios
Calendário	Vigência trinta dias após a publicação de 20 de agosto de 2026, regulamentação dos Núcleos pelos tribunais até 24 de setembro de 2026 e obrigatoriedade da Plataforma e do Banco Nacional de Penhoras em cento e vinte dias contados da homologação e validação de cada um pelo Conselho Nacional de Justiça

Fonte oficial no [inteiro teor do Provimento nº 255, de 19 de agosto de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça](#), publicado no DJe/CNJ nº 197/2026, de 20 de agosto de 2026, páginas 51 a 70.

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS VIROU O EIXO DA FISCALIZAÇÃO DIGITAL

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados aplicou, em 25 de agosto, multa de R\$ 153,7 milhões por tratar dados de crianças e adolescentes sem base legal adequada. Mais relevante



que o valor é o que veio junto. A autoridade mandou apagar os dados coletados irregularmente e impôs um plano de conformidade com medidas nomeadas uma a uma, incluindo configuração de privacidade restritiva automática para menores de dezesseis anos, filtros de conteúdo, limitação de uso sem cadastro e verificação de idade.

Antes disso, em 12 de agosto, determinou que uma plataforma de comunicação desligasse a funcionalidade de transmissão ao vivo no Brasil em três dias úteis, em medida preventiva, antes de qualquer julgamento de mérito.

O recado para quem dirige empresa é direto. O risco deixou de ser apenas a multa no fim do processo e passou a ser a interrupção de uma funcionalidade no meio dele. Quem opera plataforma, aplicativo, comunidade ou qualquer produto digital com público jovem precisa saber hoje quais controles tem e quais não tem.

Há ainda um prazo objetivo em 17 de setembro. Provedores de aplicação com mais de um milhão de usuários registrados menores de dezoito anos devem publicar no próprio site o primeiro relatório semestral de transparência exigido pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, com canais de denúncia, notificações recebidas, moderações realizadas e avaliações de risco. É obrigação de publicar, e por isso o descumprimento fica visível a qualquer pessoa que abra o site.

Fontes oficiais nas notícias da ANPD de [25 de agosto](#), de [12 de agosto](#) e de [11 de agosto de 2026](#).

NÃO EXISTE LEI DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, E A FISCALIZAÇÃO JÁ COMEÇOU

Em 21 de agosto, a autoridade de proteção de dados notificou vinte e duas empresas para explicar como gerenciam risco, moderam conteúdo e protegem usuários. A lista inclui as duas maiores lojas de aplicativos e sete ferramentas de inteligência artificial generativa, entre elas ChatGPT, Gemini, Copilot, Claude, Meta AI, Perplexity e DeepSeek. O prazo de resposta é de dez dias úteis.

Isso aconteceu sem que exista lei de inteligência artificial no Brasil. O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, continua na Câmara dos Deputados aguardando parecer do relator em comissão especial, sem conversão em lei, sanção ou regulamentação. Qualquer material que afirme o contrário está errado.

A conclusão prática inverte a intuição comum. A empresa que está esperando a lei de inteligência artificial para organizar governança está atrasada, porque a fiscalização já usa a lei de proteção de dados e a lei de proteção da criança para exigir documentação de risco, supervisão humana e transparência. Registrar hoje quais sistemas a empresa usa, para quê, com quais dados e com que supervisão humana é o que separa quem responde a uma notificação em dez dias úteis de quem não responde.

Fontes oficiais na [notícia da ANPD de 21 de agosto de 2026](#) e na [ficha de tramitação do PL nº 2.338, de 2023](#).



POR QUE DOIS ADMINISTRADORES FORAM CONDENADOS E TRÊS ABSOLVIDOS

Na sessão de 25 de agosto, a Comissão de Valores Mobiliários julgou cinco administradores de uma companhia aberta acusados de infração aos deveres da Lei das Sociedades por Ações quanto às demonstrações financeiras de dois exercícios. Dois foram condenados a multa de R\$ 400 mil cada e três foram absolvidos.

Mesmos fatos, mesmo colegiado, resultados opostos. O que separa um grupo do outro é a posição concreta de cada administrador diante daquele fato específico, e a prova dessa posição está nas atas, nas alçadas e nos registros de quem decidiu o quê. Diligência não se presume pelo cargo, e também não se afasta pelo cargo.

Para quem preside conselho ou diretoria, a leitura é simples. A segregação de funções que existe no organograma vale pouco se não estiver documentada na deliberação, e é o registro de divergências, abstenções e delegações nas atas que sustenta uma defesa individual anos depois. Na mesma sessão houve ainda condenação de R\$ 3,9 milhões por oferta pública irregular de valores mobiliários e proibição de setenta e oito meses por administração irregular de carteira.

Fonte oficial na [notícia da CVM de 26 de agosto de 2026](#).

COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Duas decisões do Superior Tribunal de Justiça divulgadas em agosto mudam a conta de quem cobra, e caminham em sentidos opostos.

A primeira favorece o credor. A Primeira Turma admitiu, no Recurso Especial nº 2.117.867-RS, reconhecer fraude à execução fiscal mesmo quando o devedor transferiu o bem antes de ser formalmente citado, desde que se prove que ele já sabia da cobrança por outro meio. Isso amplia o período em que uma transferência patrimonial pode ser desfeita, e recomenda revisitar operações feitas por devedores em carteiras ativas. Somada à investigação patrimonial estruturada que o Conselho Nacional de Justiça acaba de criar, a tendência é que operações de esvaziamento sejam identificadas mais cedo.

A segunda desfavorece. A Terceira Turma, no Agravo em Recurso Especial nº 2.791.033-PR, afastou a penhora de imóvel residencial de alto padrão, decidindo que o valor de mercado não retira a proteção do bem de família. Carteiras que dependiam do imóvel do devedor como única garantia precisam redirecionar o esforço para faturamento, quotas sociais e aplicações financeiras.

Há ainda um efeito imediato em litígio tributário federal. A afetação do Tema 1.454, em 13 de agosto, suspendeu em todo o país os processos em segunda instância que discutam a



dispensa de honorários da Fazenda Nacional. Quem tem causa nessa situação deve conferir em que instância ela está antes de assumir que está parada.

Fontes oficiais nos Informativos de Jurisprudência do STJ nº [896](#) e nº [897](#), na [notícia do STJ de 28 de agosto](#) e na [notícia do STJ de 13 de agosto de 2026](#).

OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO

Companhias abertas passaram a ter dois campos obrigatórios nos formulários trimestrais e anuais desde 29 de agosto, e sem eles o sistema da Comissão de Valores Mobiliários não aceita a entrega. É ajuste operacional, mas o efeito é impedir o cumprimento de dever informacional.

Prestadores de serviços de ativos virtuais e instituições que intermedeiem essas operações terão, a partir de 1º de janeiro de 2027, de reter preventivamente por até vinte e quatro horas transferências acima de dez mil dólares destinadas ao exterior ou a carteiras próprias do usuário, além de manter registro diário de fraudes. O prazo é longo porque a adaptação é de sistema, e a decisão de contratar esse desenvolvimento precisa ser tomada agora.

Cooperativas de trabalho médico tiveram reconhecida, em repetitivo julgado em 19 de agosto, a validade de seleção pública e de limitação de vagas para novos cooperados, desde que amparada em estudo técnico de mercado e de equilíbrio econômico-financeiro. Sem esse estudo documentado, a recusa continua impugnável.

Fontes oficiais na [notícia da CVM de 19 de agosto](#), na [notícia do Ministério da Fazenda sobre a Resolução BCB nº 584](#) e no [Informativo de Jurisprudência do STJ nº 898](#).

RADAR DE SETEMBRO

DATA	EVENTO
02/09/2026	Sessão de julgamento do Tribunal do CADE
03/09/2026	Entra em vigor o filtro de relevância do recurso ao STJ
08/09/2026	Prazo final de vigência da medida provisória sobre remessas postais internacionais
17/09/2026	Prazo do primeiro relatório de transparência sobre proteção de crianças e adolescentes
19/09/2026	Entra em vigor a Consolidação Nacional da Execução Efetiva
23/09/2026	Sessão de julgamento do Tribunal do CADE



24/09/2026 Prazo para os tribunais regulamentarem os Núcleos de Pesquisa Patrimonial

A pauta do Supremo Tribunal Federal para setembro não integra este radar porque não pôde ser confirmada em fonte oficial nesta apuração.

Fontes oficiais no [calendário de sessões do Tribunal do CADE](#) e na [página da Medida Provisória nº 1.357, de 2026](#).

NOTA METODOLÓGICA

Todos os fatos desta edição foram conferidos nas fontes oficiais indicadas ao final de cada bloco. O que não pôde ser confirmado foi excluído. O Provimento nº 255/2026 foi lido em seu inteiro teor na base de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Três limitações precisam ser declaradas. Nenhuma página oficial do Supremo Tribunal Federal pôde ser lida nesta apuração, e por isso a edição não reporta nada daquele Tribunal. Não foi lido o inteiro teor da Emenda Regimental nº 55 do Superior Tribunal de Justiça, cuja data de assinatura não pôde ser confirmada em fonte oficial, razão pela qual o quadro sobre o novo regime reproduz apenas o que consta da lei e da comunicação oficial do Tribunal. E não foi lido o inteiro teor da Resolução CVM nº 244, que alterou o regime de divulgação de informações de sustentabilidade das companhias abertas, razão pela qual essa alteração não é descrita nesta edição.

A data de início de vigência da Consolidação Nacional da Execução Efetiva indicada nesta edição resulta da contagem civil dos trinta dias previstos no art. 119 do Provimento a partir da publicação de 20 de agosto de 2026, e não de declaração expressa do Conselho Nacional de Justiça.

Nos Informativos de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça publicados em agosto não há decisão sobre recuperação judicial, falência, exclusão de sócio, apuração de haveres ou reorganização societária. A ausência foi verificada, e não presumida.

EXPEDIENTE

Publicação do Swartzman Advogados Associados.

Coordenação editorial de Ilan Leibel Swartzman, OAB/RJ 134.775.

Este boletim tem caráter exclusivamente informativo e não constitui opinião legal, parecer ou orientação jurídica para caso concreto. As referências normativas e jurisprudenciais foram verificadas em fontes oficiais na data de publicação e podem sofrer alteração posterior.

www.swartzmanadvogados.com.br

